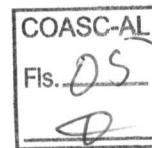


ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DE LAGOA DA CONFUSÃO



ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I

Da Denominação, Regime Jurídico, Duração, Sede e Foro

Art. 1º. A "ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA LAGOA DA CONFUSÃO" é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, criada no formato de associação, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter representacional, social, assistencial, técnico, ambiental, cultural, científico e educacional, para fins não econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e reger-se-á pelo presente Estatuto pela legislação aplicável.

Parágrafo único - A "ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA LAGOA DA CONFUSÃO" tem patrimônio e personalidade jurídica distinta da dos seus associados, e o seu foro jurídico é na Comarca de Cristalândia, estado do Tocantins.

Art. 2º. O "ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA LAGOA DA CONFUSÃO" tem sua sede social na Avenida Elias Brás, Quadra 22, Lote 11 – CENTRO, na cidade de Lagoa da Confusão, estado do Tocantins, podendo constituir escritórios de representação, filiais e/ou núcleos em outras cidades e unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

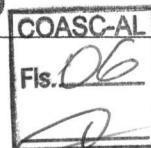
CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 3º. A "ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA LAGOA DA CONFUSÃO" tem como objeto e finalidade primordial apoiar, incentivar, promover e executar atividades e projetos que visem promover a cidadania e o desenvolvimento sustentável através da implementação de ações na área da assistência social, da saúde, do acolhimento, da defesa dos direitos sociais, da cultura, da arte, do esporte, da educação formal e não formal, da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, da formação, da capacitação e qualificação social e profissional, da geração de trabalho e renda, do combate à fome e à pobreza, da segurança alimentar e nutricional, da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos hídricos, do turismo, da habitação de interesse social, do desenvolvimento de

Manoel Maria Rodrigues de Souza

ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DE LAGOA DA CONFUSÃO

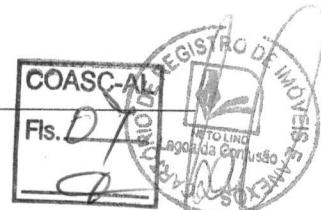


tecnologias alternativas, da promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos, observando sempre os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 1º. Para a consecução dos seus objetivos, a “ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA LAGOA DA CONFUSÃO” poderá elaborar e executar projetos e ações que visem proporcionar conhecimento, motivação, promoção, capacitação e fortalecimento coletivo das estratégias sociais, prioritariamente dirigidos aos idosos, às mulheres, às crianças, aos adolescentes e à juventude expostas às vulnerabilidades, incluindo a financeira, visando a autonomia econômica, oportunidades em um contexto geral e equidade a todas às mulheres, através das seguintes atividades:

- I. A promoção da assistência social e do voluntariado;
- II. A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- III. Desenvolver e participar de toda e qualquer atividade que, ligada às suas finalidades estatutárias, represente uma real contribuição para o desenvolvimento da vida em sua concepção mais abrangente;
- IV. O respeito absoluto e incondicional aos valores políticos e jurídicos de um Estado Democrático de Direito;
- V. A democratização do acesso à justiça, pressuposto básico do pleno exercício da cidadania;
- VI. A proclamação e defesa dos direitos das pessoas idosas, das mulheres, das crianças e dos adolescentes;
- VII. A manutenção de intercâmbio entre associados, entidades e pessoas que prestam ou tenham prestado serviços visando concretização dos direitos das pessoas idosas e portadoras de deficiência;
- VIII. A criação, desenvolvimento e manutenção de vínculos de cooperação, apoio e solidariedade mútuos entre os associados, entidades e pessoas que prestem ou tenham prestado serviços visando materialização dos direitos das pessoas idosas, das mulheres, da criança e do adolescente;
- IX. A realização de congressos, seminários, painéis, conferências, debates, cursos e estudos sobre questões referentes ao envelhecimento;
- X. A promoção de campanhas visando mobilização da opinião pública no sentido de participação dos diversos segmentos na promoção dos direitos das pessoas idosas, das mulheres, da criança e do adolescente;

ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DE LAGOA DA CONFUSÃO



- XI. Firmar convênios e outras formas de intercâmbio com entidades públicas e particulares, nacionais ou estrangeiras, visando o aperfeiçoamento cultural e funcional dos associados para a realização de cursos de formação, capacitação e aperfeiçoamento, de curta, média ou longa duração, práticos ou teóricos e, a elaboração de projetos e/ou estudos de cunho social, na área educacional ou em área diversa, para o desenvolvimento de ações em prol do efetivo exercício da cidadania, em favor das pessoas idosas, da mulher, da criança e do adolescente;
 - XII. Promover e defender os direitos da criança e do adolescente, de acordo com o Estatuto da criança e do adolescente;
 - XIII. Atuar na defesa e na garantia de direitos;
 - XIV. Promover o desenvolvimento econômico, social e o combate à fome e à pobreza;
 - XV. Contribuir para o progresso das mulheres, proporcionando às mesmas a oportunidade de desenvolver a capacidade de empreendedorismo e liderança, a responsabilidade social, o espírito empresarial e o companheirismo;
 - XVI. Proteger e defender os direitos da mulher, da família, da maternidade, da infância e da adolescência;
 - VII. Combater e denunciar os casos de violência em todos os âmbitos da convivência humana, em especial a exploração infanto-juvenil nas suas mais diversas modalidades, empreendendo a busca da responsabilização e punição de quem os violenta, abusa ou explora;
 - VIII. Combater e denunciar os casos de violência contra o idoso e a mulher;
 - IX. Mobilizar a sociedade para denunciar casos de qualquer natureza, inclusive representando os seus assistidos em juízo ou fora deste;
 - X. Planejar, organizar, executar e implantar sem fins lucrativos, roças, lavouras e hortas comunitárias e/ou individuais, quintais produtivos, como forma de promover a geração de trabalho e renda bem como o fortalecimento da segurança e da soberania alimentar e nutricional de famílias de baixa renda, especialmente as mulheres e a juventude;
 - XI. Planejar e implantar feiras para a comercialização da produção oriunda das atividades das roças, lavouras comunitárias e das hortas e dos quintais produtivos implantados;

Manual Maria R. de Souza

3

ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DE LAGOA DA CONFUSÃO



- XXII. Promover e realizar eventos, programas e publicações de divulgação das suas atividades.
- XXIII. Buscar patrocínio para a realização dos trabalhos da instituição e seus projetos, podendo comercializar o resultado destes patrocínios, cujos recursos apurados serão sempre revertidos à manutenção e aplicação de suas necessidades de sobrevivência e continuidade.
- XXIV. O desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho ao incentivar o aprendizado, o empreendedorismo, a pesquisa, bem assim a divulgação do pensamento, da arte e do saber a fim de assegurar à educação um padrão de qualidade socialmente referenciado;
- XXV. Ajuda humanitária consistente em atividades destinadas à assistência social à sociedade em geral, em casos de calamidade pública declarados oficialmente ou não pelas autoridades constituídas;
- XXVI. Prestação e execução continuada, permanente e planejada de serviços, programas ou projetos voltados ao fortalecimento dos movimentos sociais, formação e capacitação de lideranças dirigidas ao público da política de assistência social;
- XXVII. Promoção e defesa do direito à moradia, nos termos do artigo 6º. da Constituição Federal e da Lei 10.257/2001, Estatuto da Cidade e da Nova Ordem Urbanística brasileira;
- XXVIII. Executar, em parceria com organismos governamentais (Federais, Estaduais e/ou Municipais) ou não governamentais, projetos e programas de construção e/ou recuperação de estradas vicinais, rodovias e outras vias não-urbanas, incluindo galerias, obras de arte, sem finalidade lucrativa, com vistas a favorecer o escoamento da produção dos seus associados, dos agricultores familiares e demais produtores em pequena escala na sua área de abrangência;
- XXIX. Desenvolver, apoiar e executar, em parceria com organismos governamentais (Federais, Estaduais e/ou Municipais) ou não governamentais no âmbito do “Programa Habitação de Interesse Social”, e/ou outros Programas, projetos e ações com vistas a viabilizar o acesso à moradia adequada, às famílias de baixa renda, tanto do meio urbano quanto rural, incluindo as populações indígenas,

Manoel Meuia R. de Souza

Kristian

ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DE LAGOA DA CONFUSÃO

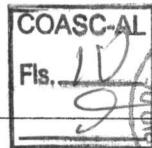


quilombolas, assentados da reforma agrária, do programa nacional de crédito fundiário, de pescadores artesanais, dentre outros povos e comunidades tradicionais;

- XXX. Promoção, apoio e realização de feiras de comercialização e exposições dos produtos da agricultura familiar;
- XXXI. Articular ações para a disponibilização de patrulhas mecanizadas, com tratores, e implementos agrícolas, caminhões para o transporte da produção e distribuição de insumos, calcário, etc., sem finalidade lucrativa;
- XXXII. Fomentar e apoiar a análise fisioquímica dos solos, promovendo uma estratégia de acompanhamento, monitoramento, conservação dos solos e outrar iniciativas que se articulem com o fomento à produção, correção e melhoria da fertilidade dos solos, com vistas ao fortalecimento da agricultura familiar;
- XXXIII. Promover e apoiar projetos produtivos na área da produção agropecuária, especialmente da agricultura familiar, auxiliando na elaboração e acompanhamento dos projetos produtivos na linha de financiamento SIC, subinvestimento de aplicação comunitária;
- XXXIV. Apoiar a difusão de informações inovadoras e tecnológicas, buscando dar ênfase na conservação de recursos genéticos naturais (sementes crioulas), e na valorização dos saberes e dos conhecimentos tradicionais;
- XXXV. Promoção da inovação social, com o desenho de novos produtos e processos voltados à promoção do desenvolvimento humano, com a participação social nesse processo de desenho bem como na gestão dos produtos gerados;
- XXXVI. Apoiar a publicação de livros, CDS, DVDS, jornais, etc. que estejam relacionados com os seus objetivos sociais;
- XXXVII. Promover a qualificação sócio profissional, a valorização e a integração social dos indivíduos excluídos socialmente, em especial os idosos, as pessoas com necessidades especiais, os dependentes químicos, os jovens, as mulheres, os jovens em situação de risco social e o desenvolvimento social e intelectual da criança e do adolescente, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- XXXVIII. Realizar campanhas educativas e preventivas por meio de eventos educativos, culturais, esportivos, de saúde, do lazer, etc.

Manoel maria R. de Souza

ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DE LAGOA DA CONFUSÃO



- XXXIX. Formar e especializar recursos humanos, estimulando o aprimoramento profissional sob todas as formas ao seu alcance, e, principalmente por meio de cursos, treinamentos, palestras, publicações, etc.;
- XL. Promover e apoiar ações voltadas ao desenvolvimento econômico e social, geração de trabalho e renda e o combate às desigualdades sociais.
- XLI. Promover ações que visem à geração de trabalho e renda visando beneficiar pessoas carentes, de baixa renda, pequenos empreendedores e trabalhadores em geral;
- XLII. Propor e agir em defesa do desenvolvimento sustentável, de conservação e preservação do meio ambiente e do patrimônio genético, cultural e buscar o intercâmbio e colaboração com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que tenham o mesmo propósito;
- XLIII. Favorecer a biodiversidade do cerrado, da floresta e das águas, incentivando de todos os modos a sua preservação;
- XLIV. Proteger o patrimônio público e social, do meio ambiente, consumidor, da ordem econômica, da livre concorrência, direitos dos grupos sociais e étnicos, patrimônio artístico, estético, cultural, histórico, turístico e paisagístico, podendo, inclusive propor Ação Civil Pública nos termos da lei 7.347/1985.
- XLV. Elaborar e executar projetos que visem à captação de recursos materiais e financeiros junto a organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de ações que levem ao desenvolvimento sustentável local e regional;
- XLVI. Estimular, promover e apoiar atividades culturais, sociais, de assistência social e a prática do esporte em suas várias modalidades;
- XLVII. Promoção e integração social de crianças, jovens e adolescentes, através das artes marciais, e dos esportes de combate (MMA, Muay Tai, judô, Karatê, Kung Fu, etc);
- XLVIII. Promover a inclusão social através das diversas linguagens artísticas, (teatro, dança, circo, vídeo, cinema, arte educação, música, espetáculos cênicos, musicais) e das diversas modalidades esportivas, como instrumentos de intervenção social;

Manual Maria R. de Souza

Kristian

ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DE LAGOA DA CONFUSÃO

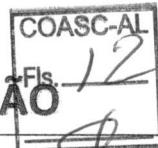


- XLIX. Promover exposições, seminários, palestras, conferências, fóruns, mostras, encontros, colóquios, cursos, oficinas, vivências, festas, celebrações, apresentações artísticas;
- L. Desenvolver projetos específicos de promoção da cultura e o resgate do patrimônio histórico, cultural e artístico nas regiões que atua;
- LI. Contribuir para o enriquecimento de acervos bibliográfico e documental, por meio de doações, aquisições e identificação de documentos e coleções de interesse histórico, disponibilizando esse material para consulta pública;
- LII. Articular-se com órgãos das esferas federal, estaduais e municipais, bem como universidades, centros e institutos de ensino superior e entidades culturais públicas e privadas, no sentido de assegurar a execução de seus fins, planos e programas;
- LIII. Oferecer à comunidade local e regional em que está inserida, oportunidades de aprimoramento cultural e de promoção humana e socioeconômica por meio de cursos e treinamentos, visando à educação permanente, reciclagem, qualificação e requalificação profissional, atualização de conhecimento para o mundo em competitividade.
- LIV. Promover serviços de diversão, entretenimento e auxiliares ao desenvolvimento de programas e ações de caráter desportivo, recreativo, de cunho social, cultural e educacional, sem finalidade lucrativa;
- LV. Produzir, promover e executar programas e projetos de formação e qualificação profissional, visando à colocação e recolocação de pessoas no mercado formal de trabalho;
- LVI. Produzir e transmitir programas com a participação de especialistas em diversas áreas do conhecimento: professores, estudantes, médicos, psicólogos, comunicadores, ambientalistas, ecologistas, educadores, músicos, filósofos, teólogos, dentre outros;

§ 2º. Não dispondo em seus quadros sociais de pessoal tecnicamente habilitado e disponível para a realização dos trabalhos contratados, poderá a "ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA LAGOA DA CONFUSÃO" utilizar-se de serviços de terceiros;

Manoel maria R. da Souza

ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DE LAGOA DA CONFUSÃO



§ 3º. A “ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA LAGOA DA CONFUSÃO” se constitui como Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos do Art. 2º, I, “a” da Lei 13.019/2014, alterado pela lei 13.204/2015;

§ 4º. A “ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA LAGOA DA CONFUSÃO” se dedicará, exclusivamente, às finalidades e atividades descritas no presente Estatuto por intermédio da execução direta de seus projetos, programas e planos de ação, e/ou por meio de parcerias com organizações públicas e/ou privados, nacionais e estrangeiras, e não realizará proselitismo, considerando-se como tal todo empenho ativista que, por meio da programação da emissora comunitária, objetive conseguir adeptos para uma doutrina, filosofia, religião ou ideologia em quaisquer de seus tipos.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades e para o alcance dos seus fins sociais a “ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA LAGOA DA CONFUSÃO” orientar-se-á pelos princípios da gestão democrática, da participação social, do fortalecimento da sociedade civil, da transparência na utilização dos recursos públicos, observando sempre os princípios da legalidade, da legitimidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e eficácia e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Art. 5º. da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015);

Art. 5º. A “ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA LAGOA DA CONFUSÃO” adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 6º. A “ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA LAGOA DA CONFUSÃO” não tem caráter político partidário e deverá limitar a sua atuação às suas finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO III

Das Atividades da “ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA LAGOA DA CONFUSÃO”

Manoel Maria P. de Souza

ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DE LAGOA DA CONFUSÃO



Art. 7º. Para a consecução de suas finalidades, poderá a “ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA LAGOA DA CONFUSÃO” desenvolver as seguintes atividades:

- I. Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e ajustes com instituições, empresas ou universidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sobre assuntos ligados aos seus objetivos, interesses e competências ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, empresas ou universidades nacionais ou internacionais, sobre assuntos ligados aos seus interesses e competências;
- II. Atuar na sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã;
- III. Elaborar e executar projetos que visem à mobilização e a captação de recursos materiais e financeiros junto a pessoas físicas e jurídicas, organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de ações que levem ao desenvolvimento sustentável local e regional e para atender aos seus objetivos estatutários;
- IV. Adquirir, alienar bens corpóreos e incorpóreos, móveis, imóveis e semoventes, contrair obrigações e realizar operações com instituições bancárias e financeiras;
- V. Participar de licitações e concorrências públicas, firmar e cumprir convênios e contratos de trabalho com organismos governamentais e não governamentais;

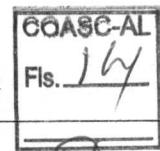
CAPÍTULO IV Dos Associados

Art. 8º. Poderão ingressar nos quadros sociais da Instituição, todos aqueles que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

Art. 9º. A “ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA LAGOA DA CONFUSÃO” possui as seguintes categorias de associados:

Manoel maria R. de Souza
Neto Lino
9

ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DE LAGOA DA CONFUSÃO



- I. **SÓCIOS FUNDADORES:** Aqueles que participaram da assembleia geral de constituição da Entidade, e que tenham assinado a respectiva ata de sua constituição.
- II. **SÓCIOS EFETIVOS:** Os que forem incorporados ao quadro de associados da "ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA LAGOA DA CONFUSÃO" pela deliberação da Conselho Diretor, Ad referendum da assembleia geral.
- III. **SÓCIOS COLABORADORES:** Pessoas físicas ou jurídicas que contribuem ou contribuíram com a entidade por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, para o desenvolvimento das atividades fins da instituição;
- IV. **SÓCIOS HONORÁRIOS:** Pessoas físicas ou jurídicas que por seus feitos, ações e conquistas no âmbito dos objetivos da Entidade, possam ser homenageadas e convidadas a ingressarem no quadro social;

§ 1º. Para ser admitido, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Entidade;

§ 2º. Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo Conselho Diretor, o presidente da Instituição, juntamente com o candidato assinarão o livro/ficha de matrícula.

§ 3º. As categorias de Sócios Colaboradores e Sócios Honorários têm todos os direitos e obrigações inerentes aos demais membros, exceto o de votar e ser votado, conforme determina este estatuto social;

Art. 10. Cumprindo o que atende o artigo anterior, o membro proponente adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da Lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela Instituição, observado o que determina o § 3º. do Art. 9º. deste estatuto.

Art. 11. São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;

Manoel Maria R. de Souza

V. J. 10

ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DE LAGOA DA CONFUSÃO



- II. Ter acesso às atividades e dependências da Instituição;
- III. Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por vinte por cento dos sócios fundadores e efetivos;
- IV. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sociocultural, que digam respeito aos objetivos da sociedade;

Art. 12. São deveres de todos os membros associados:

- I. Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, e regimentais, zelando pelo bom nome da instituição, agindo sempre com ética.
- II. Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio cultural, o respeito à liberdade de opinião e a diversidade sociocultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos.
- III. Pagar pontualmente contribuições mensais e demais taxas, exceto os sócios colaboradores e os sócios honorários.
- IV. Participar de todas as atividades desenvolvidas pela instituição, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas.
- V. Respeitar os compromissos assumidos para com a instituição;
- VI. Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para preservar o nome e o progresso da instituição;
- VII. Prestar serviços profissionais, dentro da sua especialidade, quando convocado e nos termos estabelecidos nos programas, projetos ou qualquer outra atividade que for executada e que combine com os objetivos da Instituição;
- VIII. Zelar pelo patrimônio moral e material da instituição.

Art. 13. A demissão do membro, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, mediante carta dirigida ao presidente, sendo por este levada ao conhecimento do Conselho Diretor em sua primeira reunião, averbado no livro/ficha de matrícula, mediante termo assinado pelo presidente.

(Manoel Maria P. da SIlva) 11
Krisian

ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DE LAGOA DA CONFUSÃO



Parágrafo Único - Além dos motivos de direito, o Conselho Diretor eliminará o membro que:

- I. Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à instituição, ou que colida com os seus objetivos;
- II. Deixe de exercer na área de ação da Instituição, atividades que lhe são facultadas;
- III. Deixe reiteradamente de cumprir disposição legal, estatutária ou regimental, bem como as deliberações tomadas pelos órgãos da Instituição.
- IV. Faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa previamente oficializada ao Conselho Diretor;

Art. 14. A eliminação será decidida pelo Conselho Diretor somente depois de 02 (duas) notificações ao membro atingido, e o que a ocasionou deverá constar do termo lavrado no livro-ficha de matrícula e assinado pelo presidente.

§1º. O atingido poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso suspensivo para a primeira Assembleia Geral.

§2º. A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 15. A exclusão do membro ocorrerá por dissolução da pessoa jurídica ou morte da pessoa física.

Art. 16. Os associados, independentemente da categoria a que pertençam não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações assumidas pela "ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA LAGOA DA CONFUSÃO" não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados;

CAPÍTULO V Da Estrutura Orgânica CAPÍTULO V

Manoel maria R. da sauze

ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DE LAGOA DA CONFUSÃO



Dos Órgãos de Decisão, Administração e Execução

Art. 17. A “ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA LAGOA DA CONFUSÃO” terá a seguinte a estrutura orgânica:

I) Órgãos de Decisão, Direção e Administração:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Comunitário.

II) Órgãos de Execução:

- a) Secretaria Executiva;
- b) Tesouraria;

Parágrafo único – A seu critério, e de acordo com as necessidades, poderá o Conselho Diretor criar outros órgãos, inclusive órgãos auxiliares à Secretaria Executiva, à Tesouraria, ao próprio Conselho, etc., cujos ocupantes dos cargos criados serão de sua livre escolha e nomeação, os quais serão subordinados diretamente ao próprio Conselho Diretor, à Secretaria Executiva, à Tesouraria; etc, consistindo, as assessorias, cargos consultivos técnicos, que deverão ser ouvidos nas questões de suas respectivas competências.

Seção I Dos Órgãos de Decisão Da Assembleia Geral

Art. 18. A Assembleia Geral dos membros, que poderá ser ordinária ou extraordinária é o órgão supremo da instituição, e se constituirá tão somente dos associados com direito a voto, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, tendo poderes dentro dos limites legais e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse da Entidade, e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

*Manoel Maria R. de Souza
(Assinatura)* 13

ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DE LAGOA DA CONFUSÃO

COASC-AL
Fls. 18



Art. 19. A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, sendo por ele presidida.

§ 1º. Vinte por cento dos membros em condição de votar podem requerer ao presidente a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 20. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as assembleias gerais serão convocadas com uma antecipação mínima de 10 (dez) dias. Na hipótese de não haver quórum para a primeira convocação, a assembleia realizar-se-á meia hora após, com qualquer número de associados, em segunda e última chamada.

Parágrafo único. As duas convocações poderão ser feitas em um único Edital, desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma.

Art. 21. Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- I. A denominação da Instituição, seguida pela expressão “Convocação de Assembleia Geral” ordinária ou extraordinária;
- II. Dia, hora, assim como o local desta realização, o qual, salvo motivo justificado deve ser sempre o da sua sede social;
- III. A sequência numérica da convocação;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. Número de membros existentes, na data da sua expedição, para efeito do cálculo do quórum de instalação;

§ 1º. No caso de a convocação ser feita por membros, o edital será assinado no mínimo pelos cinco primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º. Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis nas principais dependências da instituição, publicado através de jornal de circulação local, e/ou comunicado por circulares aos membros.

Art. 22. O quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral será o seguinte:

Moral maria R. de Souza 14
K. Lino

ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DE LAGOA DA CONFUSÃO



- I. Metade mais um dos membros em condição de votar na primeira convocação;
- II. Qualquer número de membros em condição de votar para a segunda e última convocação, meia hora após a primeira convocação;

Parágrafo único - O número de membros presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas dos mesmos, constantes do livro/lista de presenças.

Art. 23. Os trabalhos das Assembleias Gerais não convocadas pelo presidente serão dirigidos por membros escolhidos na ocasião;

Art. 24. Nas Assembleias em que forem discutidos balanços e contas, o Presidente do Conselho Diretor, logo após a leitura do relatório de gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um membro para dirigir os debates e a votação da matéria.

Parágrafo único – Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente e os demais membros deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da assembleia para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 25. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que nele tiverem direta e imediata relação.

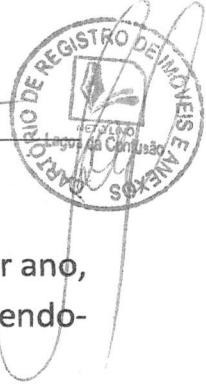
§ 1º. Habitualmente a votação será a descoberto, mas a assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo então às normas usuais.

§ 2º. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar na ata circunstanciada, lida aprovada e assinada no final dos trabalhos, pelos conselheiros diretores e conselheiros fiscais presentes, e por todos aqueles que o queiram fazer;

§ 3º. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes com direito a voto, tendo cada membro direito a um só voto, vedada a representação.

Manoel Maria R. de Souza

ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DE LAGOA DA CONFUSÃO



Art. 26. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, após o encerramento do ano social, cabendo-lhe especificamente:

- I. Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório de gestão, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal;
- II. Eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre os planos de trabalho e orçamento apresentados pelo Conselho Diretor;

● **Parágrafo Único –** As deliberações da Assembleia Geral Ordinária são tomadas pela maioria simples de votos, observado o que dispõe este Estatuto;

Art. 27. A aprovação do balanço, das contas e do relatório de gestão desonera os integrantes da direção da responsabilidade para com a entidade, salvo em caso de dolo, erro ou fraude.

Art. 28. A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário, com poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Instituição, desde que constem do edital de convocação, sendo de sua competência exclusiva, deliberar sobre:

- I. Reforma do Estatuto;
- II. Destituição do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal;
- III. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- IV. Mudanças de objetivos;
- V. Dissolução voluntária da Entidade e nomeação de liquidante;
- VI. Aprovação das contas do liquidante;

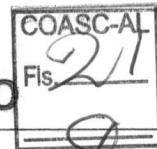
Parágrafo único: São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata o item "I" e "V" deste artigo.

Do Conselho Diretor

Momual Maia P. de Souza

Kristian

ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DE LAGOA DA CONFUSÃO



Art. 29. O Conselho Diretor será composto por 05 (cinco) membros, todos com a denominação de “Conselheiros Diretores”, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, para cumprirem um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º. Os Conselheiros Diretores titulares escolherão entre si um Presidente e um Vice-Presidente, para cumprirem um mandato de 04 anos permitida a reeleição.

§ 2º. Na eventualidade de um dos Conselheiros Diretores vier a assumir cargo em órgãos de execução da “ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA LAGOA DA CONFUSÃO” este será substituído pelo Conselheiro Diretor Suplente, sendo que o indicado exercerá o cargo enquanto perdurar o impedimento do titular.

§ 3º. É vedada a remuneração aos membros que compõem os cargos do Conselho Diretor bem como àqueles que compõem os cargos do Conselho Fiscal;

Art. 30. Ao Conselho Diretor, compete:

- I. Zelar pela fidelidade à ideia que presidiu a criação da Instituição;
- II. Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da instituição;
- III. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- IV. Apresentar para a aprovação da assembleia geral o orçamento-programa do ano subsequente;
- V. Apresentar a assembleia geral o relatório e as contas anuais da “ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA LAGOA DA CONFUSÃO”;
- VI. Discutir e votar quaisquer assuntos de interesse geral;
- VII. Propor a reforma do presente Estatuto Social;
- VIII. Deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da Instituição;
- IX. Deliberar sobre o quadro funcional, sujeito à legislação trabalhista;
- X. Deliberar sobre a abertura e encerramento de núcleos ou escritórios locais ou regionais da “ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA LAGOA DA CONFUSÃO” em qualquer parte do Território Nacional;

Manoel Maria R. de Souza

Kristian

ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DE LAGOA DA CONFUSÃO



- XI. Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração dos bens da entidade, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados, *ad referendum* da assembleia geral;
- XII. Ratificar a indicação, pelo Presidente, do (a) Secretario(a) Executivo(a), do(a) Tesoureiro(a), dos seus auxiliares, bem como as atribuições a eles delegadas;

Art. 31. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, ou do Conselho Fiscal, conforme determinação estatutária.

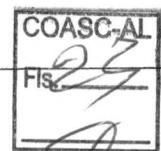
Art. 32. Compete a (o) presidente do Conselho Diretor:

- I. Representar a “ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA LAGOA DA CONFUSÃO” ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, ou promover-lhe a representação;
- II. Convocar o Conselho Diretor;
- III. Dirigir e supervisionar os serviços da “ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA LAGOA DA CONFUSÃO”;
- IV. Assegurar a gestão administrativa da “ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA LAGOA DA CONFUSÃO”;
- V. Indicar e nomear os membros da Secretaria Executiva, da Tesouraria, etc., e seus auxiliares;
- VI. Praticar os atos relativos à administração da “ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA LAGOA DA CONFUSÃO” inclusive em relação a empregados ou prestadores de serviços autônomos;
- VII. Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assinando conjuntamente Tesoureiro, e na ausência deste, com o Secretário Executivo;
- VIII. Assinar ajustes, convênios, contratos, parcerias ou quaisquer atos dessa natureza;

Manoel maria R. de Souza

Valdir

ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DE LAGOA DA CONFUSÃO



- IX. Apresentar anualmente as contas e o orçamento-programa da “ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA LAGOA DA CONFUSÃO” a assembleia geral;
- X. Indicar e nomear, “ad referendum” do Conselho Diretor o Secretário (a) Executivo (a), o Tesoureiro (a), e seus auxiliares, quando for o caso;
- XI. Designar substituto (a) para o Secretário (a) Executivo (a), e para o Tesoureiro (a), no caso de suas ausências ou impedimentos eventuais;
- XII. Outorgar procuração com vigência indeterminada no caso de finalidade judicial e com vigência determinada nos demais casos.

Art. 33. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente, na sua ausência ou impedimento;
- II. Colaborar com o Presidente, nas atribuições administrativas que lhe forem confiadas;

Do Conselho Fiscal

Art. 34. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno da “ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA LAGOA DA CONFUSÃO” será composto por 04 membros, sendo 03 (três) titulares e 01 (um) suplente, eleitos em assembleia geral, para um mandato idêntico ao do Conselho Diretor.

Art. 35. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar, sem restrições, a todo o tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da “ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA LAGOA DA CONFUSÃO”;
- II. Comunicar ao Conselho Diretor erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da “ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA LAGOA DA CONFUSÃO”
- III. Opinar sobre:
 - a) As demonstrações contábeis da “ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA LAGOA DA CONFUSÃO” e demais dados concernentes à prestação de contas;
 - b) O balancete semestral ne/ou Balanço anual;
 - c) Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes ao Instituto;
 - d) O relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da “ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA LAGOA DA CONFUSÃO” e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer às

Manoel Maria P. de Souza *Kristian*

ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DE LAGOA DA CONFUSÃO



informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Diretor;

- e) O orçamento anual ou plurianual da "ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA LAGOA DA CONFUSÃO" programas e projetos relativos às atividades da Entidade, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três (3) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Diretor.

Seção II Dos Órgãos de Execução Da Secretaria Executiva

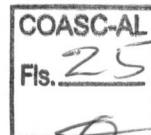
Art. 36. A Secretaria Executiva, órgão responsável pelas ações de execução, administração e representação da "ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA LAGOA DA CONFUSÃO" será dirigida por um(a) Secretário(a) Executivo(a), indicado(a) e nomeado(a) pelo presidente Conselho Diretor, *ad referendum* do Conselho, que integrará o quadro permanente de servidores da entidade;

Art. 37. Ao Secretário(a) Executivo(a) compete:

- I. Executar e supervisionar as atividades da "ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA LAGOA DA CONFUSÃO" dentro das metas definidas pelo Conselho Diretor;
- II. Aprovar e dar conhecimento ao Conselho Diretor dos critérios de determinação dos valores dos serviços e produtos objeto das atividades da "ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA LAGOA DA CONFUSÃO";
- III. Expedir normas internas da "ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA LAGOA DA CONFUSÃO" na esfera de sua competência, submetendo-as previamente ao Conselho Diretor;
- IV. Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal, mediante anuênciam do Conselho Diretor;
- V. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões emanadas do Conselho Diretor;

*manoel marcos R. da souza
Kleistikew*

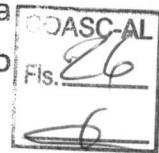
ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DE LAGOA DA CONFUSÃO



- VI. Elaborar e submeter ao Conselho Diretor proposta para o plano anual de trabalho da "ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA LAGOA DA CONFUSÃO" executando o programa anual das atividades;
- VII. Elaborar e apresentar ao Conselho Diretor o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- VIII. Admitir, promover, punir, transferir e dispensar colaboradores da "ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA LAGOA DA CONFUSÃO" respeitando o disposto neste Estatuto e nas normas regimentais vigentes, bem como as orientações do Conselho Diretor;
- IX. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da "ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA LAGOA DA CONFUSÃO" juntamente com o presidente do Conselho Diretor;
- X. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XI. Contratar serviços de assessoria e consultoria especializada de interesse da "ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA LAGOA DA CONFUSÃO" mediante anuênciam do Conselho Diretor;
- XII. Cumprir e fazer cumprir disposições estatutárias e regimentais, bem como as deliberações do Conselho Diretor;
- XIII. Representar a "ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA LAGOA DA CONFUSÃO" judicial e extrajudicialmente, por delegação do presidente do Conselho Diretor;
- XIV. Assinar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos, necessários à consecução dos objetivos da "ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA LAGOA DA CONFUSÃO" respeitando as diretrizes e determinações superiores;
- XV. Manter contatos e desenvolver atividades junto a entidades públicas ou privadas, para obtenção de recursos, bem como estabelecer ajustes, a fim de atender os objetivos da "ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA LAGOA DA CONFUSÃO"
- XVI. Expedir normas de interesse, na esfera de sua competência;
- XVII. Assinar, na ausência ou impedimentos do presidente do Conselho Diretor, em conjunto com o Tesoureiro, todos os cheques e documentos emitidos pela "ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA LAGOA DA CONFUSÃO"

Manoel maria R. de Souza
Kristian 21

ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DE LAGOA DA CONFUSÃO



XVIII. Contratar serviços de assessoria e consultoria especializada de interesse da “ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA LAGOA DA CONFUSÃO” mediante anuênciam do Conselho Diretor;

Da Tesouraria

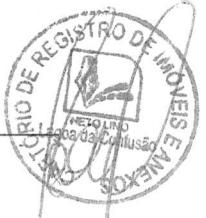
Art. 38. A Tesouraria é o órgão responsável pelo acompanhamento e controle das atividades financeiras do “ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA LAGOA DA CONFUSÃO” e será dirigido por um(a) tesoureiro(a), indicado(a) e nomeado(a) pelo presidente Conselho Diretor, ad referendum do Conselho, que integrará o quadro permanente de servidores do instituto;

Art. 39. Ao Tesoureiro compete:

- I. Exercer o controle administrativo e fiscal da “ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA LAGOA DA CONFUSÃO”;
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados ao Instituto, mantendo em dia a escrituração;
- III. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da “ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA LAGOA DA CONFUSÃO”
- IV. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da “ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA LAGOA DA CONFUSÃO” contratados junto a profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- V. Apresentar relatórios de receitas e despesas ao Secretário Executivo, sempre que forem solicitadas;
- VI. Apresentar o relatório financeiro ao Secretário Executivo, para ser submetido ao Conselho Fiscal e ao Conselho Diretor;
- VII. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VIII. Elaborar e publicar anualmente a prestação de contas com o balanço da “ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA LAGOA DA CONFUSÃO” referentes ao período findo, apresentando-os ao Secretário Executivo, para posterior análise do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;

Manoel Maria R. de Souza

Victor W 22



- IX. Elaborar, com base no orçamento relativo a cada exercício, proposta orçamentária para o exercício seguinte, enviando-o ao Secretário Executivo, para posterior análise do Conselho Diretor;
- X. Promover e assinar a movimentação contábil e financeira da “ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA LAGOA DA CONFUSÃO” até mesmo quanto à aplicação em instituições de crédito oficiais;
- XI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, salvaguardados apenas valores pequenos suficientes à cobertura de pequenas despesas;
- XII. Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria;
- XIII. Movimentar contas bancárias e assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, e na ausência deste, com o Secretário Executivo, todos os cheques e outros documentos emitidos pelo Instituto.
- XIV. Manter o Secretário Executivo informado sobre toda a movimentação contábil e financeira da Entidade;

Capítulo VIII Do Patrimônio

Art. 40. O patrimônio da “ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA LAGOA DA CONFUSÃO” é constituído por bens de sua propriedade, por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados, por auxílios, doações ou subvenções feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, pelas receitas provenientes da contribuição de seus associados, da prestação de serviços e convênios.

Art. 41. Os bens e direitos da “ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA LAGOA DA CONFUSÃO” somente poderão ser utilizados para a realização dos objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

Parágrafo Único: Caberá ao Conselho Diretor aprovar a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio e aquisição de novos bens e direitos e, ainda aprovar a permuta vantajosa à associação, ad referendum da Assembleia geral.

CAPÍTULO IX

Manoel maria Q de Souza

Kristian

ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DE LAGOA DA CONFUSÃO



Dos Recursos Financeiros

Art. 42. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

- I. Prestações de serviços;
- II. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- III. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e estrangeiras;
- IV. Doações, legados e heranças;
- V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- VI. Contribuições dos associados;
- VII. Recebimentos de direitos autorais, etc.

CAPITULO X Do Patrimônio

Art. 43. O patrimônio da “ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA LAGOA DA CONFUSÃO” será constituído:

- I. Pelos bens de sua propriedade;
- II. Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- III. Pelas receitas provenientes da contribuição de seus associados, da prestação de serviços e convênios.

CAPITULO XI Da Contabilidade e Prestação de Contas

Art. 44. A Contabilidade e a prestação de contas da Instituição observarão as seguintes normas:

- I. Princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Manoel maria R. ale sande Kristin 24